



## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº **032/2024** referente ao Procedimento Licitatório **INEXIGIBILIDADE** nº **6/2024-004FME**, que tem por objeto, **O presente ajuste encontra sucedânea legal nas disposições insertas na Art. 74, III, “c”, § 3º, da 3º, da Lei Nº 14.133/2021**, originário do procedimento Licitatório **INEXIGIBILIDADE**, celebrado pela contratante **FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, com a contratada **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90** no valor **R\$: 43.323,50 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)** com base nas regras insculpidas pela lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

(X) revestindo de todas as formalidades legais, nas fases interno, julgamento, publicidade;

( ) revestindo parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva-----

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s)enumerada(s) a seguir-----



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Salvo melhor juízo, considerando o Parecer Jurídico do Procurador Geral do Município, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente e que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada local.

Senador José Porfírio/PA, 22 de julho de 2024.

**VALMIRO MACHADO MOURA**  
Controlador Interno do Município  
Dec. nº 024/GAB/PMSJP